**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM Nº 002 - DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do §3º, no art. 6º, da Lei nº 1.277/1978, alterada pela Lei nº 2.304/1992 e Lei nº 3.905/2011 e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL02

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para aprovação dessa ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão do §3º, no art. 6º, da Lei nº 1.277/1978, alterada pela Lei nº 2.304/1992 e Lei nº 3.905/2011".

O presente projeto visa garantir aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da EMDAEP o recebimento dos adicionais temporais enquanto estiverem nomeados nos cargos de Diretores Presidente, Financeiro e Administrativo da Empresa.

Solicito regime de urgência na aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Prot.: 000074664 R PROTOC 24/JAN/2017 08:32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

FL. Nº 07
PROC. Nº 002

PROJETO DE LEI Nº 002 - DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão do §3º, no art. 6º, da Lei nº 1.277/1978, alterada pela Lei nº 2.304/1992 e Lei nº 3.905/2011 e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Art. 1º** - Fica incluído o § 3º, ao art. 6º, da Lei n.º 1277, de 28.12.1978, alterada pelas Leis nºs 2.304, de 10.07.1992 e 3.905, de 07.07.2011, vigorando com a seguinte redação:

"Art.6º -.....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Em caso de a nomeação de Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro recair em servidores efetivos do quadro de pessoal da EMDAEP, os mesmos farão jus ao recebimento dos adicionais temporais (sexta-parte e quinquênios), já atualmente adquiridos, incidentes sobre os vencimentos previstos nos §§ 1º e 2º desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal